



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1867

Recife - Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 03/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar em anexo, após prazo de habilitação, a lista dos(as) Membros(as) habilitados(as) no edital para atuação no Juizado do Fólio 2026, observando-se os termos da Portaria PGJ n.º 305/2026, especialmente o contido em seu art. 6º (distância entre a sede de lotação e os Polos do plantão – IN-PGJ n.º 02/2022).

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 343/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 4º Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 344/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de fevereiro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 219/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - GARANHUNS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 219/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 345/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a remoção do Dr. André Ângelo de Almeida, titular da 109ª Zona Eleitoral de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de 01/03/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 109ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, a partir de 01/03/2026 até 30/09/2027.

II - Dispensar o Dr. André Ângelo de Almeida da designação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 109ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe (Portaria PGJ nº 3.189/2025), a partir de 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 346/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 27 de dezembro de 1994,

- (anticipado do dia 11 de agosto, terça-feira);

CONSIDERANDO a remoção da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa, titular da 34ª Zona Eleitoral de Surubim, a partir de 01/03/2025;

XIV - 7 de setembro, segunda-feira Independência do Brasil;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

XV - 12 de outubro, segunda-feira Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

XVI - 30 de outubro, sexta-feira em razão do Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro, quarta-feira);

RESOLVE:

XVII - 2 de novembro, segunda-feira Dia de Finados;

I - Indicar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, a partir de 01/03/2026 até 30/09/2027.

XVIII - 15 de novembro, domingo Proclamação da República;

II - Dispensar a Drª. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim (Portaria PGJ nº 3.189/2025), a partir de 01/03/2026.

XIX - 20 de novembro, sexta-feira Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

XX - 8 de dezembro, terça-feira -Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);

XXI - 25 de dezembro, sexta-feira Natal.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, os dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro/2026; os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2026; e os dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2026, nos termos do art. 62-A da Lei Estadual nº 12.956/05, regulamentada pelas Instruções Normativas PGJ nº 002/10 e nº 006/10.

PORATARIA PGJ Nº 347/2025
Recife, 6 de fevereiro de 2026

EMENTA: Dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 2º. Não haverá expediente ministerial nas unidades situadas no Edf. Roberto Lyra e Edf. Helena Caúla Reis, localizados na Rua Imperador Dom Pedro II, nºs. 473 e 511, respectivamente, Santo Antônio, Recife/PE, bem como nas demais unidades ministeriais e administrativas sediadas na Capital, no dia 16 de julho de 2026 (quinta-feira), por força do feriado municipal em comemoração ao Dia de Nossa Senhora do Carmo, Padroeira do Recife, e em 8 de dezembro de 2026 (terça-feira), devido ao feriado de Nossa Senhora da Conceição.

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Art. 3º. Em face das dificuldades operacionais de acesso e fluxo de trânsito no dia 13 de fevereiro, véspera do início da festividade carnavalesca, o expediente nas unidades ministeriais localizadas nas cidades de Recife e de Olinda, será executado mediante trabalho remoto, no horário de 8h às 14h. Nas demais cidades do Estado, no âmbito do MPPE, o expediente será normal.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito deste Ministério Público;

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2026, nas Comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

Art. 5º. Nos feriados ou dias sem expediente acima relacionados, as unidades ministeriais, no âmbito das 1ª e 2ª instâncias, funcionarão em regime de plantão, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

Art. 6º O presente calendário poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou motivo de força maior.

I - 1º de janeiro, quinta-feira Confraternização Universal;

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

II - 16 de fevereiro, segunda-feira Carnaval;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

III - 17 de fevereiro, terça-feira Carnaval;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

IV - 18 de fevereiro, quarta-feira Cinzas;

V - 06 de março, sexta-feira Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017);

PORATARIA PGJ Nº 348/2026
Recife, 6 de fevereiro de 2026

VI - 02 de abril, quinta-feira Semana Santa (Paixão de Cristo);

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

VII - 03 de abril, sexta-feira Semana Santa (Paixão de Cristo);

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta

VIII - 05 de abril, domingo Páscoa;

IX - 21 de abril, terça-feira Tiradentes;

X - 1º de maio, sexta-feira Dia do Trabalho;

XI - 22 de junho, segunda-feira Corpus Christi (transferido do dia 04 de junho, quinta- feira)

XII - 24 de junho, quarta-feira São João;

XIII - 10 de agosto, segunda-feira em razão do Dia dos Cursos

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0324.0001283/2026-93;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora CAMILA LUNA MONTEIRO, matrícula nº 190.727-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 349/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0324.0001283/2026-93, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIANA DE BARROS E SILVA
CPF: *** 875.584 **
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Bodocó

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 350/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 321/2026, publicada no DOE de 04/02/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital nº 01/2026, publicado pela Portaria PGJ nº. 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 09/02/2026 a 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 351/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº. 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/02/2026 a 01/03/2026, em razão das férias da Dra. Eliane Gaia Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 352/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Cortês, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 353/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 354/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 355/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Folião, que funcionará durante o desfile do bloco carnavalesco Galo da Madrugada, conforme comunicado nos autos do processo SEI nº 19.20.0137.0000411/2026-58;

CONSIDERANDO a publicação da lista dos(as) habilitados(as) no edital para o Juizado do Folião 2026 (instituído pela Portaria PGJ nº 305/2026), nos termos do Aviso PGJ nº 03/2026;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça abaixo indicados para atuarem perante o Juizado do Folião 2026, a ser realizado no dia 14/02/2026, das 13h às 21h, conforme a seguir:

Polo Fórum Thomaz de Aquino Cyrilo Wanderley
Membro: Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Polo Estação Central do Metrô do Recife
Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

II - Conceder aos Membros ora designados, que atuarão em regime de plantão presencial, as compensações correspondentes, na forma disciplinada pela Resolução PGJ nº 01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 178/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Pùblico Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Pùblico de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Pùblico de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 650/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1163.0014498/2022-91;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, do servidor José Edson de Albuquerque Filho, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 188.806-4, lotado na Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

modalidade parcial de 02 (dois) dias, no período de 01/02/2026 a 31/01/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V - O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Estatística - GME, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/02/2026 até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 180/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 150/2025, publicada no DOE em 05/02/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0381.0029727/2024-78, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar unidade auxiliada do servidor, Fábio Cavalcanti Pereira Filho, Assessor de Membro, matrícula 190.804-9, a partir de 26/01/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III - O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de João Alfredo no período de 26/01/2026 a 10/12/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 26/01/2026 até 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2026.

PORTRARIA SUBADM Nº 179/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.19.20.0377.0000352/2026-88 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO, Técnico Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.531-1, lotado no 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 07 a 16/01/2026, tendo em vista licença saúde da titular, MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.632-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 181/2026**Recife, 6 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PORTARIA SUBADM Nº 183/2026**Recife, 6 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 520860/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.790-9, lotado na Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 27/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Correição Ordinária nº 005/26

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça correcionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25,\$2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Rennan Fernandes de Souza

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Corregedor Auxiliar. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça João Mateus Matos Oliveira, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo (...)

Assunto: Relatório mensal

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº003/2019.

Protocolo (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Roane Melo Bezerra

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo (...)

Assunto: Resposta ao Aviso CGMP nº 003/2026

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Condado

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 023/2026****Recife, 6 de fevereiro de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 179

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 05/02/25

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 180

Assunto: Ofício CGMP nº 015/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): João Marcos Conserva Feitoza

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 181

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/26

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 182

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 06/02/25

Interessado(a): Rivaldo Guedes de França

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 183

Assunto: Resolução CGMP nº 321/2025

Data do Despacho: 06/02/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e -Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, os expedientes anexados pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entende cabível.

Cumpre-se

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP 2024

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Joana Turton Lopes

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 068/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): 59ª Promotoria de Justiça Criminal Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 056/2025

Data do Despacho: 30/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente da sobredita decisão e não havendo providências a serem adotadas, por ora, por parte deste órgão correcional, determino o arquivamento das presentes peças. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 026/2025

Data do Despacho: 30/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Promovam-se as anotações de estilo e as comunicações de praxe ao noticiante, ao membro interessado e ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 010/2026

Data do Despacho: 30/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 002/2026

Data do Despacho: 03/02/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Promova-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 025/2026

Data do Despacho: 30/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência aos interessados e ao(a) Corregedor(a)

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 009/2026

Data do Despacho: 03/02/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Consigne-se, por oportuno, que o presente arquivamento não obsta a reapreciação da matéria, caso venham a ser apresentados, futuramente, elementos novos, objetivos e devidamente comprovados, capazes de conferir verossimilhança às alegações e justificar a adoção de providências no âmbito desta Corregedoria-Geral. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 05/2026

Data do Despacho: 03/02/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Procedam-se às anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 018/2026

Data do Despacho: 29/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Públco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85, e arts. 25, IV, letras "a" e "b", e 26 da Lei nº 8.625/93; art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Públco, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Públco por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que, segundo os art. 4º da Lei 10.216/01, a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/01, a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO os recentes fatos que chegaram ao conhecimento deste Órgão Ministerial, acerca da recusa de instituições da Rede Pública de Saúde em receber pacientes para desdrogadicação, sob a justificativa de "perfil inadequado", devido à antecedentes criminais;

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a vedação de penas de caráter perpétuo, sendo inadmissível que o histórico criminal de um cidadão seja utilizado como critério impeditivo para o exercício do direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de Consolidação nº 03/2017 do Ministério da Saúde, que organiza as Redes de Atenção à Saúde (RAS) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), não prevendo o "histórico criminal" como critério de exclusão clínica;

CONSIDERANDO, por fim, que a recusa de assistência médica em casos de urgência ou a discriminação no acesso a serviços públicos pode configurar, em tese, infração administrativa, e ilícitos cível e penal;

RESOLVO RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE e à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, que adotem as seguintes providências:

1. SE ABSTENHAM imediatamente de utilizar antecedentes criminais, passagens pelo sistema prisional ou histórico judicial como critério para admissão ou exclusão de pacientes em leitos de saúde mental ou programas de desdrogadicação;

2. ORIENTEM suas equipes de triagem e regulação que as negativas de vagas devem ser fundamentadas estritamente em critérios clínicos e técnicos (inexistência de indicação terapêutica ou falta de suporte médico adequado para a patologia apresentada);

3. FORMALIZEM toda e qualquer negativa de internação por escrito, constando o nome do profissional responsável, o CRM e o motivo técnico detalhado, sob pena de responsabilidade administrativa;

4. ADOTEM protocolos de segurança interna que permitam o acolhimento de pacientes com perfis complexos, sem prejuízo da integridade física da equipe e dos demais usuários;

5. ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, por meio do e-mail: pbjsfrancisco@mppe.mp.br, resposta fundamentada sobre o atendimento ou não da presente Recomendação;

Ressalte-se que, em caso de não cumprimento da presente Recomendação, o Ministério Públco adotará as medidas legais por omissão no dever de agir, mediante o ajuizamento da ação civil pública cabível, bem como velará pela responsabilidade civil, penal e administrativa das partes envolvidas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE e à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

Registre-se e publique-se, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Públco.

Encaminhe-se esta Recomendação para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 06 de fevereiro de 2026.

LEANDRO LEITÃO NORONHA

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02090.000.014/2026

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.014/2026 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadanía de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 /1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Públco por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas

concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)"

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou "à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade";

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento nº 2090.000.014 /2026, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Garanhuns-PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Garanhuns que:

1) diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2) elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 13 de fevereiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas,

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias,

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperacionalidade com os sistemas federais, transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3) seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g) fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h) notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i) plano de trabalho;

j) dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k) prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Garanhuns que:

1) edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2) adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3) cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie (“boca do caixa”)

4) antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5) identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

1) que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a) número da emenda;

b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e) valor;

f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g) plano de trabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vítorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

h) dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i) prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1) Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

b) Ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

2) Notifiquem-se pessoalmente os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais acerca do teor desta recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Garanhuns, 03 de fevereiro de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 001/2026 - 7a PJ-DH

02007.000.119/2020

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento no 02007.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VII, da CRFB/88, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar no 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base nos arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE no 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo (PA) no 02007.000.119/2020, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco — PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO que a CRFB/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento no 02007.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que, hodiernamente, a nível internacional, entende-se ilegítimo o uso de elastômero para dispersão de pessoas que estão, pacificamente, no exercício do seu direito de protesto, conforme o Guia da ONU de 2020, intitulado Guidance on Less Lethal Weapons in Law Enforcement;

CONSIDERANDO que não se deve justificar, sob a égide da baixa letalidade, o uso do elastômero nos festejos carnavalescos, uma vez que episódios ocorridos nos últimos anos em Pernambuco, protagonizados pela PMPE, durante atos, protestos e manifestações públicas, têm demonstrado o poder letal e lesivo desse armamento, ocasionando desde lesões graves e gravíssimas até morte, mormente pelo uso abusivo e contrário às instruções constantes do manual de fabricante, denotando, no mínimo, falta de treinamento e atualização periódica dos policiais militares acerca do seu manuseio/emprego;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Públco, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, à luz do art. 129, incisos II e VII;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da realização dos festejos de Carnaval no município do Recife, nos períodos disciplinados pela Portaria No 7.088/2025 - SDS acima referida, ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE Cel Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita, durante os festejos carnavalescos na cidade do Recife, do eventual uso diferenciado da força, baseado nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e menos letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) a proibição às Reservas de Material Bélico das Organizações Militares Estaduais (OME's) diretamente envolvidas/escaladas para participarem das referidas festividades, em execução ao planejamento operacional traçado previamente, de fornecer aos policiais militares escalados munição de espingarda calibre.12 de impacto controlado (elastômero);

c) a vedação do porte e/ou emprego de munição de impacto controlado (elastômero) pelo efetivo a ser lançado em ditas festividades no período acima assinalado;

d) o uso adequado dos caderços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

e) a afixação da presente RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais militares do Recife;

f) a divulgação desta Recomendação no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

Ao Cartório da 7a PJ-DH, determina-se o seguinte:

1. expeça-se o respectivo ofício ao Sr. Comandante-Geral da PMPE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

2. dê-se ciência desta Recomendação ao Exmo. Sro. Secretário

Estadual de Defesa Social, Del. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos;

3. dê-se ciência desta Recomendação à/ao:

3.1 Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do MPPE;

3.2 Núcleo de Apoio Especializado em Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (NAESP), criado pela Resolução PGJ no 10/2025;

4. publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco de Pernambuco.

06 de fevereiro de 2026.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Controle Externo da Atividade Policial

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – BLOCO BONECO SEM BIMBA – PRÉ-CARNAVAL 2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, POR MEIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO E CTTU, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – PMPE, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE E OS ORGANIZADORES DO BLOCO CARNAVALESCO BONECO SEM BIMBA.

PREÂMBULO: As partes acima qualificadas, considerando a realização do evento denominado BLOCO BONECO SEM BIMBA, previsto para o período do pré-carnaval, de grande porte e com elevada concentração de público, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento na legislação vigente, visando garantir a ordem pública, a segurança dos foliões, a fluidez do desfile, a mobilidade urbana e a prevenção de riscos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que institui entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EVENTO O presente TAC refere-se ao evento BLOCO BONECO SEM BIMBA, a ser realizado no dia 08 de fevereiro de 2026, no bairro da Campina do Barreto, Recife/PE, com as seguintes características:

I. Percurso: RUA DOS CRAVEIROS, AVENIDA COMPOSITOR VINÍCIUS DE MORAIS, TÉRMINO NA ACADEMIA DA CIDADE, Recife – PE.

II. Estimativa de público: aproximadamente 1.500 (Mil e quinhentos) foliões;

III. Quantidade de trios elétricos: 01 (um).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELO EVENTO
Organizador Responsável: Nome: ALCEMIR FRAGOSO DE BARROS e THALLYSON FELIPE COSTA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E DA DINÂMICA DO DESFILE

I. O horário solicitado pelos organizadores para a realização do evento foi das 18h00 às 23h00, sendo a concentração às 18h e saída às 20h; II. Em razão da necessidade de garantir a segurança pública e o adequado horário de dispersão do público, o evento deverá encerrar-se impreterivelmente às 23h00, independentemente da posição dos trios elétricos no percurso; III. Após o início do desfile, o término do evento ocorrerá no horário limite estabelecido neste Termo ou no encerramento do percurso, o que ocorrer primeiro; IV. Fica proibida qualquer apresentação artística antes do início oficial do desfile, bem como após o término do percurso, devendo os trios elétricos encerrar definitivamente suas apresentações no ponto final autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE PARADAS E GRAVAÇÕES
I. Fica terminantemente proibida a realização de paradas voluntárias dos trios elétricos durante o percurso, salvo por motivo de força maior ou por determinação dos órgãos de segurança; II. Fica proibida a realização de gravações, clipes, transmissões ou produções audiovisuais que impliquem paradas, prolongamento do desfile ou prejuízo à segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE SOM TIPO PAREDÃO Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som

do tipo “paredão” ou similares: I. Antes do início oficial do evento; II. Durante a realização do evento; III. Após o término do desfile e da dispersão do público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EMERGÊNCIAS I. Os organizadores deverão disponibilizar, às suas expensas, estrutura de atendimento pré-hospitalar e de emergência condizente com a estimativa de público informada, incluindo ambulância, enfermeiro, técnicos de enfermagem e 08 (oito) bombeiros civis; II. A estrutura deverá permanecer exclusivamente à disposição do evento durante todo o período do desfile e da dispersão do público; III. A insuficiência ou ausência da estrutura autoriza a interrupção imediata do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INFRAESTRUTURA SANITÁRIA Os organizadores deverão disponibilizar banheiros químicos em quantidade compatível com a estimativa de público informada, devidamente distribuídos ao longo do percurso, sem prejuízo da circulação dos foliões e das rotas de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE VASILHAMES DE VIDRO I. Fica proibida a venda, distribuição, porte ou consumo de bebidas em recipientes de vidro durante a realização do evento; II. Deverão ser implantados pontos de coleta e descarte de garrafas de vidro nos acessos aos corredores do desfile; III. A Prefeitura deverá realizar bloqueios estratégicos para controle e descarte desses materiais.

CLÁUSULA NONA – DO COMÉRCIO, AMBULANTES E BARES I. Fica proibida a instalação de barracas fixas ou estruturas comerciais que atrapalhem a circulação dos foliões ao longo do percurso; II. Fica expressamente proibida a circulação, permanência ou atuação de ambulantes que utilizem churrasqueira, carvão, brasa ou qualquer fonte de calor aberta em meio aos foliões; III. Fica determinado que os bares existentes no trajeto deverão encerrar suas atividades imediatamente após o término do evento, conforme orientação do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE CAMAROTES: Fica proibida a montagem de camarotes, praticáveis ou estruturas elevadas ao longo do percurso que reduzam a largura do corredor do desfile ou prejudiquem a circulação do público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DOS ARTISTAS: I – Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos desçam dos trios para cantar, interagir ou permanecer, em meio aos foliões, por representar risco à segurança; II - Fica expressamente proibido que artistas ou integrantes dos trios elétricos façam menção a torcidas organizadas do Estado de Pernambuco durante a realização do evento, como medida preventiva à segurança pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOS TRIOS ELÉTRICOS: I. A participação dos trios elétricos fica condicionada ao cumprimento da legislação de trânsito vigente e às normas do DETRAN/PE; II. Todos os trios deverão apresentar previamente: a) Atestado de Regularidade Técnica; b) ART registrada no CREA, referente à estrutura, som e instalações elétricas; c) Laudos e autorizações do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE; III. A irregularidade de qualquer trio autoriza sua imediata retirada do evento; IV. Todos os motoristas dos trios elétricos devem ser submetidos ao teste do etilômetro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS: Fica terminantemente proibida a circulação de veículos automotores em meio aos foliões durante a realização do evento e o período de dispersão do público, salvo aqueles estritamente autorizados e vinculados aos órgãos de segurança, saúde e fiscalização, devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DIRETA DO BLOCO: I. Os organizadores deverão designar ao menos um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsável pelo bloco, que permanecerá durante todo o evento devidamente identificado; II. O responsável designado não poderá estar sob efeito de bebida alcoólica ou substância entorpecente, devendo manter plenas condições de comunicação e tomada de decisões; III. Fica a cargo dos organizadores a divulgação por todos os meios de comunicação, inclusive redes sociais, das obrigações firmadas neste TAC; IV. O descumprimento desta cláusula autoriza a adoção imediata das medidas previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização do cumprimento deste TAC será exercida de forma integrada pelo MPPE, Prefeitura do Recife (Secretaria-Executiva de Controle Urbano e CTTU), PMPE e CBMPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a completa dispersão do público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Públco do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de Recife/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Recife/PE, 06 de fevereiro de 2026.

Francisco Ortêncio de Carvalho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Ademilton Carvalho Leitão
Promotor de Justiça
Coordenador do NAESP

Fernanda Henriques da Nóbrega
35ª PJDCC – Habitação e Urbanismo

Cel. PM Hélio Santos Ribeiro
Diretor Adjunto DPO/PMPE

TC-PM Carla Cristina de Oliveira
Comandante do 13º BPM

Maj. BM Everton Eduardo Ferreira Marinho
CBM/PE

Lúcia Kelly Firmino de Freitas
SECON

Ricardo Mariano da Silva
CTTU

Alcemir Fragoso de Barros
Presidente do Bloco Boneco sem Bimba

Thallyson Felipe Costa
Diretor do Bloco Boneco sem Bimba

PORTRARIA Nº 01788.000.026/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS

Procedimento nº 01788.000.026/2025 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2026

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.026/2025

PORTRARIA Nº 002/2026

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Panelas, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Panelas/PE do Procedimento Preparatório nº 001/2025 que esgotou o prazo regimental, já renovado, sem que tenha sido esgotado o seu objeto, resolve CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo como

OBJETO: Restauração da rodovia PE 158, no trecho de Panelas/PE a Jurema/PE, entre as rodovias BR 104 e PE 158;

INVESTIGADO: Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE;

NOTICIANTE: Denival José de Melo;

e DETERMINA:

1) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil, por e-mail, remetendo cópia da presente portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Públco de Pernambuco para conhecimento e registro, juntando o comprovante de envio nos autos;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente portaria à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos do Ministério Públco de Pernambuco para a publicação no Diário Oficial, juntando o comprovante de envio e cópia da publicação nos autos;

3) Que seja cientificada a investigada, Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo cópia da presente Portaria em anexo, quando for novamente oficiada; e

4) Que se aguarde em cartório os presentes autos até o cumprimento do cronograma estabelecido pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE.

Panelas/PE, 06 de fevereiro de 2026.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTRARIA Nº 01867.000.923/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.923/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTEIRA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.923/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.923/2025, instaurada a partir de Notificação Compulsória Individual de Violência Interpessoal ou Autoprovocada, exarada pela EREFEM - Escola de Referência em Ensino Médio Jesuíno Antônio D'ávila, noticiando situação de extrema vulnerabilidade e risco envolvendo o adolescente L.F.I.J.;

CONSIDERANDO que o relato aponta que o adolescente apresenta quadro severo de sofrimento psíquico, com histórico de bullying, automutilação, ideação suicida e ameaças de violência extrema ("massacre") no ambiente escolar, além de estar inserido em contexto de orfandade, sob os cuidados de fato da irmã do padrasto (também falecido);

CONSIDERANDO o teor das informações técnicas que indicam a necessidade urgente de implementação de um Projeto Terapêutico Singular (PTS) e acompanhamento intensivo pela rede de saúde mental (CAPSi) e assistência social (CRAS/CREAS), diante da gravidade das ameaças e do risco à integridade física do próprio adolescente e de terceiros;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial encaminhou o Ofício n.º 01867.000.923/2025-0007 à Secretaria de Saúde de Petrolina, requisitando informações sobre o tratamento e providências adotadas, entretanto, conforme certidão constante nos autos, transcorreu o prazo sem que houvesse qualquer resposta;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Público e a ausência de resposta por parte da Secretaria de Saúde constituem fundamentos para a conversão da Notícia de Fato, a qual visa ao acompanhamento minucioso e à fiscalização das políticas públicas de saúde mental e assistência social, imperativas para a salvaguarda da integridade física e psíquica do adolescente;

CONSIDERANDO que foi determinada a prorrogação da Notícia de Fato n.º 01867.000.923/2025 no dia 25/11/2025, mas o prazo já se esgotou sem que houvesse o equacionamento da demanda e a garantia do tratamento adequado ao adolescente;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determina a reiteração do expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

POSTO ISTO, aguarde-se em cartório a devolutiva da Secretaria de Saúde;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 05 de fevereiro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTEIRA N.º 01875.000.013/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PETROLINA

Procedimento n.º 01875.000.013/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01875.000.013/2025

Assunto: Inventário e Partilha Extrajudicial (7687)

Interessados: Claudia Cavalcanti dos Santos Silva e outros
Espólio de Rosenilton dos Santos Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 01875.000.013/2025 foi instaurada em 28/08/2025 para viabilizar a lavratura de escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por Rosenilton dos Santos Silva, diante da existência de herdeiro menor de idade, Matheus Cavalcanti dos Santos Silva;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial emitiu Parecer Favorável em 15/09/2025, por estarem preenchidos os requisitos da Resolução n.º 571 do CNJ, especialmente o pagamento do quinhão do menor em parte ideal de cada bem;

CONSIDERANDO que o referido parecer foi remetido ao 1º Cartório de Notas de Juazeiro/BA em 16/09/2025, com a devida confirmação de recebimento;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou em 07/11/2025, mesmo após a prorrogação de 90 dias determinada nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acompanhamento e fiscalização até a efetiva juntada do traslado da Escritura Pública, conforme determina o Art. 9º da Resolução PGJ n.º 06/2025;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos artigos 3º e 8º da Resolução-CSMP n.º 003/2019, a fim de fiscalizar a conclusão do inventário extrajudicial no interesse do menor incapaz.

Para a instrução do feito, DETERMINO:

Aguarde-se em Cartório o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do traslado da Escritura pelo Tabelionato.

Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Decorrido o prazo sem a apresentação do documento ou justificativa, retornem os autos conclusos para novas providências.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de fevereiro de 2026.

Cintia Micaella Granja
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01876.000.585/2025**Recife, 4 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01876.000.585/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.585/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 67, inciso IV, da Constituição Estadual de Pernambuco; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); e, especialmente:

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, CF);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01876.000.585/2025, instaurada a partir de denúncia do Disque Denúncia Agreste, dando conta de criação clandestina e comércio ilegal de aves silvestres em condições de maus-tratos no Bairro Caiucá;

CONSIDERANDO a diligência realizada pelo Batalhão de Polícia Ambiental (BPA /CIPOMA) em 03/10/2025, que culminou na apreensão de 46 (quarenta e seis) aves silvestres mantidas em cativeiro irregular, conforme Boletim de Ocorrência nº 25E0180004436;

CONSIDERANDO que a manutenção de animais silvestres em cativeiro sem autorização, além de crime ambiental (Art. 29, Lei 9.605/98), gera dano ambiental de natureza civil, passível de reparação mediante Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularização administrativa junto aos órgãos ambientais competentes, bem como a necessidade de dilação de prazo para diligências remanescentes, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retomencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um

ilícito específico."

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retomencionado, determinando o seguinte:

1 - OFICIE-SE à CPRH, para que informe esta 3ª PJDC Caruaru sobre a lavratura de auto de infração administrativa e a aplicação de multas em face do noticiado;

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

2 - Oficie-se à Central de Inquérito de Caruaru, remetendo cópia destes autos, para conhecimento e providências que entender cabíveis, destacando a existência de Inquérito Policial originado pelo Boletim de Ocorrência nº 25E0180004436, em tramitação junto à 90ª Circunscrição de Caruaru.

3 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente.

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações devendo ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Após respostas ou expirado o prazo, à conclusão.

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PORATARIA Nº 01876.000.620/2025**Recife, 4 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01876.000.620/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.620/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, na Resolução CSMP nº 003/2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 01876.000.620/2025, não sendo mais possível que a apuração se dê através desta classe procedural, conforme os marcos temporais resolutivos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente à denúncia feita por noticiante devidamente qualificado(a) nos autos, solicitando providências quanto aos impactos decorrentes do desvio do tráfego de ônibus e veículos pesados para a Rua Padre Roma, Bairro Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO os graves fatos narrados e documentados, que incluem a poluição sonora contínua (das 05h às 22h), o risco à integridade física de morador idoso (90 anos) e o dano patrimonial efetivo ocorrido em 16/12/2025, quando o ônibus de placa PCP8D95 colidiu com a fachada da residência nº 12, evidenciando a inadequação do raio de curva para o tráfego pesado no local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor das manifestações preliminares da Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transportes de Caruaru - AMC, da Neoenergia (acerca de poste com risco de queda) e da SIURB/Caruaru, as quais indicam a necessidade de intervenção técnica coordenada para garantir a segurança viária e o sossego público;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019 e a Resolução CNMP nº 174/2017 disciplinam a instauração do Procedimento Administrativo (P.A.) como instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar políticas públicas e apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis (Art. 8º, incisos II e III);

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as medidas de adequação urbanística, segurança viária e controle de poluição sonora na Rua Padre Roma, determinando o seguinte:

1 - Oficie-se à URB/Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando a realização de inspeção in loco, com a finalidade de fazer a análise técnica da infraestrutura da via e medição de pressão sonora decorrente do tráfego de veículos na Rua Padre Roma, Bairro Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, devendo ser encaminhado relatório a esta 3ª PJDC Caruaru;

2 - Oficie-se à AMC/Caruaru, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando informações sobre a adoção de medidas emergenciais de sinalização e revisão do raio de giro/itinerário da Linha 123 após o acidente ocorrido em 16/12/2025;

3 - Oficie-se à NEOENERGIA, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando que encaminhe a esta 3ª PJDC Caruaru documentos comprobatórios da conclusão dos serviços de reparo e alinhamento do poste localizado na Rua Padre Roma, Bairro Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, haja vista o teor da informação contida no expediente datado de 13/10/2025 (Setor Jurídico da empresa);

PRAZO COMUM PARA RESPOSTA: 20 (vinte) dias úteis.

4 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

5 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.631/2025

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.631/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com esteio nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (LONMP); e, em especial, nas disposições da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A presente portaria tem força do ofício/notificação e deverá ser encaminhado eletronicamente aos seus destinatários.

Caruaru, 05 de fevereiro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.336/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.336/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.336/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a renovação dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp Nº 01890.000.056/2023, cujo objeto foi acompanhar a implementação dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, conforme as disposições da Lei Municipal nº 15.709/1992, em que remanesceu a necessidade de acompanhamento da renovação dos conselhos escolares mediante a instauração de novo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a renovação dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino";

2- Expeça-se ofício à SEDUC/Recife, requisitando pronunciamento indicando eventual previsão de novas eleições dos conselhos escolares das escolas municipais, informando as datas por unidade escolar, cfe. art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.709 /1992, no prazo de até 20 dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.334/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.334/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.334/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as ações de enfrentamento à violência escolar e ao bullying na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp Nº 01891.002.511/2023, cujo objeto foi acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência implementadas na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira;

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento supracitado, a SEDUC /Recife demonstrou que adotou medidas administrativas para sanar as irregularidades denunciadas, abrindo sindicância para apuração dos fatos e adequação da unidade conforme a Recomendação do MPPE nº 02/2024 de prevenção ao bullying e à violência escolar, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1497/2025 e OFÍCIO SEDUC /GGAJU/GEJU1 Nº 33/2026, mas que remanesce a necessidade de acompanhamento das implementações das ações de enfrentamento à violência escolar na unidade;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as ações de enfrentamento à violência escolar na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira";

3) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da Recomendação do MPPE nº 01 /2025, requisitando informações acerca das medidas adotadas no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpre-se, com urgência.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.000.348/2026

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.348/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.348/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar construção do Complexo Escolar no terreno da antiga Escola Americano Batista

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp N° 01891.000.695/2023, cujo objeto foi acompanhar a implementação de Complexo Escolar pela Secretaria Estadual de Educação no imóvel da antiga Escola Americano Batista, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, Recife/PE;

CONSIDERANDO QUE em 1º.12.2025, foi realizada audiência ministerial nesta 29ªPJDCAP, a fim de colher informações atualizadas sobre o andamento dos projetos do complexo escolar e a desocupação do imóvel, momento em que a SEE-PE informou que as etapas técnicas se findaram em abril de 2026 e confirmou a reintegração de posse, remanescente a necessidade do acompanhamento das obras;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar construção do Complexo Escolar no terreno da antiga Escola Americano Batista";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações atualizadas acerca das obras, no prazo de 20 (vinte) dias ;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01979.000.570/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.570/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.570/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato 01979.000.570/2025 após o recebimento do Relatório Situacional do CREAS Praias, contendo o encaminhamento CREAS Praias nº. 234/2025, tratando de situação de vulnerabilidade vivenciada por L.V.B.C.L.;

CONSIDERANDO as informações contidas no encaminhamento de que L.V.B.C.L. é pessoa com deficiência visual, auditiva, diagnosticado com autismo e acometido por crises epiléptica, bem como as condições de cuidados expostas no expediente;

CONSIDERANDO a ausência de informações nos autos acerca da efetiva realização da noticiada reunião conjunta, que teria como objetivo refletir junto à M. sobre o cotidiano de L.V.B.C.L., além de dialogar e construir estratégias visando mudanças no cuidado domiciliar;

CONSIDERANDO que o CREAS Praias informou que a família continuaria sendo acompanhada pelo aparelho, no âmbito do PAEFI;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério P

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à

coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e

adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos

problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do

CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério P

Ministro P

o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade de

"L.V.B.C.L.", pessoa com deficiência, com a autuação e registro das

peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta

Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso

V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos

da RES nº 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em

Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do

MPPE;

III - Oficie-se ao CREAS Praias, enviando-lhe cópia integral deste

procedimento, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a esta

Promotoria de Justiça quais as articulações realizadas com M. e

L.V.B.C.L. (devidamente identificados nos autos) a fim de cessar a

situação de risco pessoal e social identificada na primeira visita, bem

como para, no mesmo prazo, apresentar quais as medidas adotadas por

este aparelho no âmbito do PAEFI para atendimento dos indivíduos;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-

me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de fevereiro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02044.000.017/2025

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02044.000.017/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02044.000.017/2025

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato

01979.000.570/2025 após o recebimento do Relatório Situacional do

CREAS Praias, contendo o encaminhamento CREAS Praias nº.

234/2025, tratando de situação de vulnerabilidade vivenciada por L.V.B.

C.L.;

CONSIDERANDO as informações contidas no encaminhamento de que

L.V.B.C.L. é pessoa com deficiência visual, auditiva, diagnosticado com

autismo e acometido por crises epiléptica, bem como as condições de

cuidados expostas no expediente;

CONSIDERANDO a ausência de informações nos autos acerca da

efetiva realização da noticiada reunião conjunta, que teria como objetivo

refletir junto à M. sobre o cotidiano de L.V.B.C.L., além de dialogar e

construir estratégias visando mudanças no cuidado domiciliar;

CONSIDERANDO que o CREAS Praias informou que a família

continuaria sendo acompanhada pelo aparelho, no âmbito do PAEFI;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à

cessação dos transtornos à vizinhança no município de Igarassu.

INVESTIGADO: Padaria Massa Nobre (Razão Social: WAL de Oliveira Padaria – CNPJ nº 32.985.347/0001-27).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Cumpra-se a diligência determinada no despacho anterior

Cumpra-se.

Igarassu, 26 de janeiro de 2026.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que, não obstante as diligências realizadas, inclusive a expedição e reiteração de ofícios ao COREN/PE para manifestação técnica conclusiva, não houve resposta até a presente data, persistindo a necessidade de esclarecimento aprofundado dos fatos;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP nº 003 /2019, e que subsiste a necessidade de prosseguimento das investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento do objeto;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02053.000.631/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade praticada pela Bem Cuidar – Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde, consistente em possíveis irregularidades na organização e execução dos serviços de enfermagem, com potencial afronta à legislação consumerista e sanitária.

Determino ao Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital que adote as seguintes providências iniciais:

Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Encaminhe-se, em meio eletrônico, cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e para conhecimento, respectivamente;

Agende-se audiência com o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN/PE e a Bem Cuidar – Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde.

Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2026

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.631/2025
Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.631/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.631/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; bem como pela Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN/PE, no sentido da existência de irregularidades na atuação da Bem Cuidar – Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde, notadamente quanto à inexistência ou irregularidade de responsável técnico, inadequação de documentos obrigatórios e possível exercício irregular da enfermagem;

CONSIDERANDO os indícios de violação às normas que regem o exercício regular dos serviços de saúde, com potencial repercussão na segurança e nos direitos dos consumidores usuários desses serviços;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui princípio da ordem econômica, nos termos do art. 170, inciso V, da Constituição Federal, bem como direito fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso XXXII, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente os arts. 6º, incisos I e VI; 8º; 14 e 22, que impõem o dever de prestação de serviços adequados, seguros e eficientes;

PORTARIA Nº 02072.000.043/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.043/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02072.000.043/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 02055.000.025/2022, instaurado para apurar conflito fundiário coletivo no imóvel denominado Engenho Gongo, situado na zona rural de Itambé/PE, objeto de ação de reintegração de posse;

CONSIDERANDO que a instrução do referido inquérito demonstrou que o conflito possessório se encontra em fase

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

avançada de solução administrativa voluntária, não havendo indícios de ilícito civil ou dano ao erário que justifiquem a continuidade de investigação sob a ótica da improbidade ou lesão a direitos difusos que demandem ação judicial imediata;

CONSIDERANDO que o proprietário do imóvel manifestou interesse inequívoco na venda e formalizou renúncia a uma diferença de área encontrada no georreferenciamento para agilizar o processo, e que o INCRA está executando os atos administrativos de aquisição, tendo inclusive publicado edital para audiência pública sobre a compra do imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público manter o acompanhamento institucional das etapas finais do processo administrativo de aquisição e destinação das terras à reforma agrária (Processo Administrativo nº 54000.013069/2025-99 no INCRA), visando à regularização fundiária das famílias ocupantes e à pacificação social definitiva;

CONSIDERANDO, por fim, a determinação de conversão contida na promoção de arquivamento do Inquérito Civil originário, exarada em 27 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o seguinte escopo:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as etapas finais do processo administrativo de aquisição e destinação do Engenho Gongo à reforma agrária pelo INCRA, assegurando a regularização fundiária das famílias ocupantes e a pacificação do conflito possessório.

SUJEITOS/INTERESSADOS: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Proprietário (Marcelo Maranhão de Petribú), Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Associação de Agricultores e Agricultoras Familiares do Engenho Gongo (AAAFEG).

Para a instrução do feito, determinam-se as seguintes diligências iniciais:

(1) Oficie-se ao INCRA solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio do relatório conclusivo da Audiência Pública realizada em 30 de dezembro de 2025 e informações atualizadas sobre a finalização da compra e venda;

(2) Notifiquem-se os interessados (proprietário, CPT e Associação de Agricultores) acerca da instauração deste procedimento de acompanhamento;

Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de poluição sonora (instrumentos musicais) oriunda de ensaios do maracatu Aurora Africana", realizados ao lado da Casa de Cultura de Jaboatão, no Centro, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC o cumprimento do despacho realizado em 10 de novembro de 2025 (DOC 0008);

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de dezembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.189/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.189/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PORTARIA Nº 02165.000.023/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.023/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02165.000.023/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal no 8.625/93, na Lei Complementar Estadual no 12/94, na Resolução RES CSMP/MPPE no 003/2019:

OBJETO: Acompanhamento do planejamento e realização das festividades carnavalescas no ano de 2026 no Município de Serra Talhada-PE.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Públco "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os mais diversos setores, públcos e privados, envolvidos nas festividades do carnaval do ano de 2026 no Município de Serra Talhada-PE, com vistas à garantia da ordem e segurança de todos;

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos possuem grande número de adeptos, ensejando uma estrutura organizacional diferenciada pelo Poder Públco e pelos órgãos administrativos e da força pública para esse período de eventos, como forma de evitar que a situação saia de controle, permitindo extraír os efeitos benéficos dos atos festivos para a sociedade, como lazer e estímulo à economia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para desenvolver outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR de ofício o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

O registro e a autuação da presente portaria no Sistema SIM.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO respectivo e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Públco para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Encaminhe-se ainda, cópia da presente portaria, para fins de ciência, ao Conselho Superior do Ministério Públco -CSMP;

Providencie a Secretaria Ministerial a notificação, por qualquer meio, do Município de Serra Talhada-PE, por meio de seu Gestor, bem como do representante da Fundação Cultural de Serra Talhada-PE, do 14º BPM e do 3º CBMPE, do STTRANS e dos responsáveis pelos blocos carnavalescos, a fim de realizar Termo de Ajustamento de Conduta perante esta Promotoria de Justiça no dia 11/02/2026, as 09:30.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 05 de fevereiro de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02255.000.046/2025**Recife, 3 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA**

Procedimento nº 02255.000.046/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02255.000.046/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993 (LONMP), e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 012/1994 (LOMPPE), com base na Notícia de Fato SIM n. 02255.000.046/2025, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO a doutrina da Proteção Integral e o princípio do Melhor Interesse, que impõem o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à convivência familiar (Art. 227, CF/88 e Art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que noticia o abandono material e afetivo dos jovens M. I. S. (15 anos) e M. F. S. S. (18 anos, com autismo e transtorno mental) por sua genitora, a Sra. I. C. S., bem como a necessidade de fixação de suporte alimentar por parte de ambos os genitores;

CONSIDERANDO que a genitora deixou o lar para viver em local incerto, negligenciando os deveres de sustento, guarda e educação, sobrecarregando a avó materna, Sra. M. I. L. S.;

CONSIDERANDO que consta nos autos a qualificação do genitor, Sr. A. F. S. S., viabilizando a propositura de medidas judiciais para garantir o sustento dos filhos;

CONSIDERANDO que o abandono afetivo e material, além de configurar ilícito civil passível de indenização, compromete o desenvolvimento saudável dos jovens, exigindo atuação firme deste Parquet;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, nos termos da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e acompanhamento das medidas de proteção aos jovens, determinando as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: "Promover a defesa dos direitos individuais indisponíveis de M. I. S. e M. F. S. S., mediante ajuizamento de ações de alimentos, guarda e reparação por abandono afetivo."

2. DETERMINO o ajuizamento imediato das seguintes ações judiciais:

a) Ação de Alimentos em face de I. C. S. e de A. F. S. S., visando o custeio das necessidades vitais dos filhos;

b) Ação de Indenização por Danos Morais (Abandono Afetivo) em desfavor da genitora, I. C. S., em razão do rompimento abrupto e injustificado dos laços de cuidado;

c) Ação de Suspensão/Destituição do Poder Familiar c/c Pedido de Guarda em favor da avó materna, Sra. M. I. L. S., regularizando a situação de fato.

3. JUNTEM-SE aos autos as certidões de nascimento dos jovens M. I. S. e M. F. S. S.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 03 de fevereiro de 2026.

Hilé Correia Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02255.000.062/2025**Recife, 3 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA**

Procedimento nº 02255.000.062/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02255.000.062/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993 (LONMP) e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 012/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com base na Notícia de Fato SIM n. 02255.000.062/2025, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e a colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, exploração, crueldade e violência, conforme o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02255.000.062/2025, instaurada para apurar suposta prática de importunação sexual (Art. 215-A do Código Penal) praticada pelo professor J. M. dos S. contra as alunas adolescentes G. G. de F. e E. A. de B.;

CONSIDERANDO que a investigação policial no Inquérito n. 2025.0114.000062-91 concluiu pelo indiciamento do referido docente e que o caso também é objeto de acompanhamento pela Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco instaurou a Sindicância Investigativa n. 038.2025.05 (Portaria SEE n. 8597) e determinou o afastamento cautelar do servidor (Portaria SEE n. 8598) pelo prazo inicial de 30 dias em outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se esgotou, sendo imperativa a continuidade do monitoramento ministerial para verificar a manutenção das medidas protetivas e o desfecho da apuração de responsabilidade funcional;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para acompanhamento do caso, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: "Acompanhar o desfecho da Sindicância Administrativa n. 038.2025.05 e a manutenção das medidas de afastamento do professor J. M. dos S., visando garantir a segurança das vítimas e do corpo discente da EREM C. M. C. de B."

2. OFICIE-SE à Corregedoria da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE), requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias: a) O estágio atual da Sindicância Investigativa n. 038.2025.05 e se houve a sua conversão em Processo Administrativo Disciplinar (PAD); b) Se o afastamento cautelar do servidor J. M. dos S. foi formalmente prorrogado ou se tornou definitivo, encaminhando cópia do ato administrativo correspondente.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019, podendo ser prorrogado justificadamente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 03 de fevereiro de 2026.

Hilen Correia Santos,
Promotor de Justiça.

Hugo de Menezes, que confirmou a publicação de errata em 16/05/2023, suprimindo exigências de segurança e engenharia sob o argumento de que a comprovação técnica poderia ocorrer 60 dias após o evento, na fase de prestação de contas;

CONSIDERANDO que a referida conduta, ao dispensar critérios de habilitação para um objeto de alta complexidade e risco à segurança pública (montagem de estruturas para 70.000 pessoas), pode ter frustrado o caráter concorrencial do certame em ofensa à imparcialidade, visando o benefício de terceiros, conduta tipificada no Art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a resposta do investigado não foi suficiente para elidir as suspeitas de irregularidade, especialmente frente ao Princípio da Vinculação ao Edital e ao dever de governança e gestão de riscos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

1. CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de aprofundar as investigações acerca de possível prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública;

2. DETERMINAR as seguintes diligências:

a) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Controladoria-Geral do Município para que informe se houve a efetiva apresentação dos documentos técnicos inicialmente dispensados pelo pregoeiro Victor Hugo de Menezes na prestação de contas final do contrato, conforme informado na sua justificativa.

b) Com a resposta do item "a", a NOTIFICAÇÃO do investigado Victor Hugo de Menezes para que compareça a esta Promotoria de Justiça, em data e horário a serem designados pela secretaria, a fim de ser interrogado sobre os fatos, devendo estar acompanhado de advogado;

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Gravatá, 15 de janeiro de 2026.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02261.000.135/2023

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.135/2023 — Procedimento Preparatório

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.135/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, bem como a prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 02261.000.135/2023, instaurado para apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 093/2023 (Pregão Eletrônico nº 041/2023), cujo objeto foi a concessão de exploração de espaços públicos para o evento "São João de Gravatá 2023";

CONSIDERANDO a denúncia apresentada, que aponta a indevida dispensa de documentação de qualificação técnica, técnico-operacional e técnico-profissional (item 11.1.5 do Edital) para a habilitação das empresas MRC Serviços e Empreendimentos Ltda e Macedo de Oliveira Eventos;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo pregoeiro Victor

PORATARIA Nº 02291.000.235-2023

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.235-2023 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a notícia de possível prática de Improbidade Administrativa e Dano ao Erário em razão de Irregularidades na Licitação (Concorrência nº 002/2010).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02291.000.235/2023, oriunda do Procedimento MPF 1.00.000.13755/2015-11, que versa sobre supostos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arcoverde /PE, relacionados ao Processo Licitatório nº 042/2010, modalidade Concorrência nº 002 /2010;

CONSIDERANDO que o objeto da referida licitação consistia na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão-de-obra terceirizada, com valor global estimado superior a R\$ 2,8 milhões anuais;

CONSIDERANDO que a análise preliminar do Edital da Concorrência nº 002/2010 aponta a existência de cláusulas com potencial restritivo à competitividade, tais como: 1. Exigência de garantia de participação de 1% cumulada com índices de liquidez (itens 4.3.2.2 e 4.3.3 do edital); 2. Exigência de comprovação de instalação da empresa no município antes da contratação (item 4.4.2.1); 3. Exigência de comprovação de vínculo empregatício da equipe técnica com a licitante há mais de 12 meses (item 4.4.2.1); 4. Indícios de sobrepreço na planilha orçamentária, que fixou salários base superiores ao piso da categoria (ex: R\$520,00 no edital versus R\$ 515,00 na convenção coletiva), conforme impugnações apresentadas;

CONSIDERANDO que tais restrições foram objeto de impugnação administrativa pelas empresas Terceiro Setor Ltda e Pernambuco Conservadora Ltda, as quais alertaram para o direcionamento do certame e frustração do caráter competitivo, tendo sido tais impugnações rejeitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que, embora os fatos remontem ao ano de 2010, havendo forte indício de prescrição da pretensão punitiva em relação às sanções de suspensão de direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 897 da Repercussão Geral, firmou a tese da imprescritibilidade das ações de resarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para apurar a efetiva ocorrência de dano ao erário passível de resarcimento aos cofres públicos (superfaturamento ou pagamento indevido) decorrente da restrição competitiva;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade da notícia de fato, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para que informe se houve prestação de contas relativa ao

exercício de 2010 da Prefeitura de Arcoverde e se, nesse julgamento, foram apontadas irregularidades específicas (como superfaturamento) na Concorrência nº 002/2010, considerando que no site do tribunal apenas estão disponíveis as prestações de contas a partir do ano de 2014 em diante.

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Arcoverde requisitando a cópia dos processos de pagamento e execução contratual referentes ao Contrato oriundo da Concorrência nº 002/2010 celebrado com a empresa vencedora Conexão Consultoria LTDA, contendo notas fiscais, empenhos e comprovantes de liquidação.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde 21, de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02291.000.235/2023

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.235/2023 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.235/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a notícia de possível prática de Improbidade Administrativa e Dano ao Erário em razão de Irregularidades na Licitação (Concorrência nº 002/2010).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02291.000.235/2023, oriunda do Procedimento MPF 1.00.000.13755/2015-11, que versa sobre supostos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arcoverde /PE, relacionados ao Processo Licitatório nº 042/2010, modalidade Concorrência nº 002 /2010;

CONSIDERANDO que o objeto da referida licitação consistia na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de mão-de-obra terceirizada, com valor global estimado superior a R\$ 2,8 milhões anuais;

CONSIDERANDO que a análise preliminar do Edital da Concorrência nº 002/2010 aponta a existência de cláusulas com potencial restritivo à competitividade, tais como: 1. Exigência de garantia de participação de 1% cumulada com índices de liquidez (itens 4.3.2.2 e 4.3.3 do edital); 2. Exigência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comprovação de instalação da empresa no município antes da contratação (item 4.4.2.1); 3. Exigência de comprovação de vínculo empregatício da equipe técnica com a licitante há mais de 12 meses (item 4.4.2.1); 4. Indícios de sobrepreço na planilha orçamentária, que fixou salários base superiores ao piso da categoria (ex: R\$520,00 no edital versus R\$ 515,00 na convenção coletiva), conforme impugnações apresentadas;

CONSIDERANDO que tais restrições foram objeto de impugnação administrativa pelas empresas Terceiro Setor Ltda e Pernambuco Conservadora Ltda, as quais alertaram para o direcionamento do certame e frustração do caráter competitivo, tendo sido tais impugnações rejeitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que, embora os fatos remontem ao ano de 2010, havendo forte indício de prescrição da pretensão punitiva em relação às sanções de suspensão de direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 897 da Repercussão Geral, firmou a tese da imprescritibilidade das ações de resarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações para apurar a efetiva ocorrência de dano ao erário passível de resarcimento aos cofres públicos (superfaturamento ou pagamento indevido) decorrente da restrição competitiva;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade da notícia de fato, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para que informe se houve prestação de contas relativa ao exercício de 2010 da Prefeitura de Arcoverde e se, nesse julgamento, foram apontadas irregularidades específicas (como superfaturamento) na Concorrência nº 002/2010, considerando que no site do tribunal apenas estão disponíveis as prestações de contas a partir do ano de 2014 em diante.

2) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Arcoverde requisitando a cópia dos processos de pagamento e execução contratual referentes ao Contrato oriundo da Concorrência nº 002/2010 celebrado com a empresa vencedora Conexão Consultoria LTDA, contendo notas fiscais, empenhos e comprovantes de liquidação.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 21 de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02291.000.251/2024-

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.251/2024- — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar possível contratação ilegal do Município de Arcoverde, por meio de inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia para realização de compensações previdenciárias.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo MPF referente à contratação irregular de escritório de advocacia pelo Município de Arcoverde, mediante inexigibilidade de licitação, para realização de compensações previdenciárias com cláusula de honorários ad exitum;

CONSIDERANDO os documentos oriundos do MPF, notadamente o "Termo de Ratificação de Inexigibilidade Nº 012/2023" referente ao Processo Administrativo Nº 047 /2023, que fixou honorários na proporção de R\$ 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado, o que pode configurar lesão ao erário e burla ao concurso público, dado que o Município possui Procuradoria Jurídica estruturada;

CONSIDERANDO a postura recalcitrante do Município de Arcoverde, que, após solicitar e obter dilação de prazo em novembro de 2024, permaneceu silente, deixando de responder aos Ofícios nº 02291.000.251/2024-0001 e 0003, conforme certidões de 18 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a colheita de provas para subsidiar eventual Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e resarcimento ao erário;

CONSIDERANDO o decurso do prazo do Procedimento Preparatório, prorrogado em outubro de 2024, sem que a investigação tenha sido concluída devido à ausência de documentos essenciais;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Reitere-se todos os termos do ofício nº 02291.000.251/2024-0001, pela derradeira vez, REQUISITANDO, no prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mpe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

improrrogável de 10 (dez) dias úteis, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Arcoverde, com cópia à Procuradoria-Geral, que esclareça os fatos narrados, bem como que responda aos seguintes questionamentos:

a) qual o escritório de advocacia contratado para realização de compensações previdenciárias? Enviar a cópia do procedimento licitatório que ensejou a contratação do referido escritório e o respectivo contrato;

b) por qual motivo foi realizada a contratação de escritório de advocacia se o Município de Arcoverde possui procuradoria jurídica?

c) qual o valor recuperado pelo Município com as compensações previdenciárias e onde os recursos foram utilizados, já que o Decreto 10.188/2019 dispõe que os valores só poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do próprio regime?

d) quais valores foram pagos ao escritório de advocacia contratado? Na ocasião deve apresentar os respectivos comprovantes de pagamento;

2) Caso haja o decurso do prazo sem envio dos documentos supracitados, determino, desde já, à assessoria desta Promotoria que realize busca ativa no Portal da Transparência do Município e no sistema Tome Conta do TCE/PE, visando localizar e extrair cópia do contrato referente à Inexigibilidade nº 012/2023 e notas de empenho /liquidação em favor do escritório contratado.

ADVIRTA-SE expressamente o noticiado que a persistência na omissão configurará o crime de recusa/retardamento de dados técnicos (art. 10 da Lei nº 7.347/85), ensejando a propositura imediata de Ação Penal e Ação de Improbidade Administrativa por violação aos princípios da administração.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde 28, de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.251/2024

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.251/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.251/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar possível contratação ilegal do Município de Arcoverde, por meio de inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia para realização de compensações previdenciárias.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Públco o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Caso haja o decurso do prazo sem envio dos documentos supracitados, determino, desde já, à assessoria desta Promotoria que realize busca ativa no Portal da Transparência do Município e no sistema Tome Conta do TCE/PE, visando localizar e extrair cópia do contrato referente à Inexigibilidade nº 012/2023 e notas de empenho /liquidação em favor do escritório contratado.

ADVERTA-SE expressamente o noticiado que a persistência na omissão configurará o crime de recusa/retardamento de dados técnicos (art. 10 da Lei nº 7.347 /85), ensejando a propositura imediata de Ação Penal e Ação de Improbidade Administrativa por violação aos princípios da administração.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão vitoriense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 7088/2025, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2026;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias a boa realização das festividades carnavalescas da cidade da Vitória de Santo Antão/PE, no ano de 2026, colimando, acima de tudo, resguardar a segurança do cidadão e do folião vitoriense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:

DA PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

1) No trajeto do CIRCUITO DO CARNAVAL, serão instalados banheiros químicos masculinos, femininos e LGBTQQICAAPF2K+, em quantidade proporcional e garantida a acessibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2010, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 7088 da SDS, que prevê como limite de percurso 2,5 km;

2) Contratação de Serviços de Segurança com empresa terceirizada para atuar nas barreiras (instaladas em pontos estratégicos) do Circuito do Carnaval;

3) Bloqueio de ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval, com a presença de funcionário do Município com as chaves necessárias para liberar o acesso em caso de veículos de emergência oficiais em serviço;

3.1) O Bloqueio das ruas envolvidas no percurso ocorrerá nos dias 06 a 08 de fevereiro de 2026, e 13 a 17 de fevereiro de 2026;

4) Cadastramento prévio de moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradores integrantes de CIRCUITO DO CARNAVAL, para fins de identificação de seus veículos através de ADESIVO DE LIVRE ACESSO, fornecido pela prefeitura local;

5) Prédio cadastramento de baraqueiros e gasoseiros que

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02349.000.044/2026 Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

REF. P.A. Nº 02349.000.044/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, neste ato representada pelos Promotores de Justiça adiante assinados, o Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível, a Dra JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ, 2ª Promotora de Justiça Criminal, e a Dra KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível, e do outro A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, através dos representantes da Secretarias e Agências municipais abaixo nominadas, agora denominados COMPROMISSÁRIOS, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do comando do 21º BPM; do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, por meio do comando do 1º GB (Grupamento do Corpo de Bombeiros) e do comando do CAT (Centro de Atividades Técnicas); a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, por meio do Delegado Regional de Vitória de Santo Antão; o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, por meio do Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; a ACTV (ASSOCIAÇÃO DO CARNAVAL TRADICIONAL VITORIENSE) e a ABTV (ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS E TRIOS DA VITÓRIA), por meio dos seus representantes; o CONSELHO TUTELAR, por meio do seu coordenador; e,

CONSIDERANDO que o 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco solicitou ao MPPE, por meio do Ofício nº 15 - PMPE - 21º BPM - P3, apresentado à Promotoria de Justiça local, auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do carnaval 2026 na cidade de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

serão identificados através de CRACHÁ pela Prefeitura. Somente podendo comercializar bebidas em vasilhames de plásticos (FORNECIDOS PELA PREFEITURA) ou latas, transportados em CAIXAS DE ISOPOR;

5.1) A PARTIR DO DIA 06 DE FEVEREIRO ATÉ O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026 FICA PROIBIDA A RETIRADA DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO DE LOCAIS SITUADOS NO PERCURSO TRADICIONAL DO CARNAVAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUEM SEJA O FORNECEDOR, SEJA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (BARES, RESTAURANTES, ETC.), RESIDÊNCIAS, GASOSEIROS OU PARTICULARS;

6) Será realizada campanha de conscientização por meio da imprensa e dos locutores dos respectivos blocos, sobre a proibição dos uso de CARROS DE MÃO DOS GASOSEIROS na frente das agremiações e blocos, sendo permitido sua permanência no percurso oficial do carnaval na lateral esquerda (no mesmo lado do motorista) e na parte traseira dos blocos e agremiações;

7) Padronização de barracas de venda de bebidas e gêneros alimentícios;

8) Afixação de pontos para trocas de garrafas de vidro por garrafas plásticas fornecidas pela Prefeitura local, bem como, afixação de coletores de garrafas de vidros, em pontos da cidade;

9) Fornecimento de local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária, bem como, local adequado para instalação de CIOSC (Centro Integrado de Operações de Segurança do Carnaval) e posto do SAMU, cujo acesso deverá ser livre para os órgãos mencionados que funcionarão no local;

10) Nos dias da operação Carnaval a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar disponibilizará mais de 200 (duzentos) profissionais para garantir a saúde e o bem estar à população, com funcionamento de 01 (um) complexo avançado de Saúde (situado na Clínica da Mulher, localizado na praça do Fórum - onde serão ofertados atendimentos médico em situações de urgência e emergência com profissionais capacitados para atender dos casos básicos de saúde ao mais complexos);

10.1) Também serão disponibilizados 05 (cinco) pontos de saúde com equipes e ambulâncias descentralizadas em todo o circuito do carnaval;

10.2) Também serão integrados na operação de saúde 01 (um) centro de Testagem (móvel) e aconselhamento para realização de testes rápidos de HIV, Hepatite B e sífilis, com equipes volantes fazendo orientações sobre doenças sexualmente transmissíveis e distribuição de preservativos masculino e feminino, e apoio da equipe de vigilância em saúde;

10.3) A Vigilância em saúde atuará diretamente através da Vigilância Sanitária (que faz um trabalho preventivo de orientação e fiscalização dos barraqueiros, gasoseiros, bares e restaurantes de todo o circuito) e da Vigilância Epidemiológica, na distribuição de hipoclorito;

10.4) Serão realizadas outras ações pela Secretaria Municipal de Saúde, voltadas à promoção da

saúde e bem-estar como a distribuição de protetor solar;

10.5) O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), estará com todas as unidades, inclusive a unidade de suporte avançado de vida, motolâncias e todos os profissionais além da escala ordinária, como também em uma escala extra para cobrir casos mais graves;

11) Fornecimento de alimentação (ALMOÇO E JANTAR) para o policiamento da PMPE, guarda civil municipal, agentes da AGTRAN, do Corpo Bombeiros e Polícia Civil, durante as festividades (DO SÁBADO até a TERÇA-FEIRA), evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda municipal, responsável pela AGTRAN, Comando do Corpo de Bombeiros, a Polícia civil fornecerem, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

11.1) Compete à ACTV e ABTV o fornecimento de "kit lanche" à equipe da Polícia Militar, durante o período do pré- carnaval e carnaval, em quantidade a ser definida pela Polícia Militar;

12) Fornecimento de equipe para fiscalizar a PROIBIÇÃO DO USO DE MESAS E CADEIRAS durante os festejos do carnaval, utilizados por estabelecimentos comerciais fixos, barraqueiros e calçadas de residências em vias públicas (exceto os comerciantes de quiosques fixos situados nas praças públicas localizadas dentro do percurso, que somente poderão usar mesas e cadeiras de plásticos), bem como, orientação quanto a utilização dos veículos dos moradores nas ruas e calçadas do percurso oficial do carnaval;

13) Fornecimento de equipe para fiscalização prévia dos itens de segurança dos trios, no local de passagem de som;

14) Atendendo o Decreto Federal 5.296/04, que regulamenta a acessibilidade das pessoas com deficiência, disponibilizar espaços reservados para as pessoas com deficiência, com instalações de banheiros químicos acessíveis, inclusive com espaços específicos para procedimentos médicos;

15) Exigência das empresas responsáveis pela montagem dos palcos e camarotes, da ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) e ATESTADO DE REGULARIDADE/CBMPE, com montagem do palco e camarotes com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) antes da sua utilização;

16) Exigência dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (ATESTADO DE REGULARIDADE) do CBMPE;

17) Fornecimento de ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

18) Capacitação prévia (orientações de manipulação, higienização de alimentos, etc), através da Vigilância Sanitária, dos ambulantes e barraqueiros cadastrados pela Prefeitura local;

19) Distribuição de Hipoclorito de Sódio para desinfecção de alimentos e utensílio utilizados por comerciantes de gêneros alimentícios durante o período carnavalesco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edif\xficio Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 20) Fiscalização por agentes da Vigilância Sanitária, da qualidade dos alimentos comercializados durante os festejos carnavalescos;
- 21) Fornecimento, através da GUARDA MUNICIPAL, de dois guardas municipais para acompanhamento dos agentes da vigilância sanitária quando das fiscalizações/inspeções em lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousada, motéis, comércio informal (ambulantes e baraqueiros);
- 22) Fiscalização, através da GUARDA MUNICIPAL, do cumprimento dos itens estabelecidos nesse presente TAC (apreensão de carros de mão, mesas e cadeiras, veículos sem adesivos na área do CIRCUITO DO CARNAVAL, venda de bebida em vasilhames de vidros, utilização de copos de vidro, etc), com apreensão de todo e qualquer material ilegal ou irregular, devendo ser lavrado Boletim Circunstanciado de Ocorrência, pela Guarda Municipal, historiando, resumidamente os motivos da apreensão, com via para o proprietário/responsável pelo material apreendido. Lacrando-se e identificando-se o referido material apreendido conduzindo-o o mesmo a sede da Secretaria de Defesa Social do Município, onde será (as mesas, cadeiras e carros de mão), se for o caso, liberados por decisão administrativa, após as festividades, mediante apresentação de documentação necessária;
- 23) Fiscalização de trânsito no interior do Circuito Oficial do Carnaval, com vistas à identificação de veículos estacionados ou em circulação sem a devida autorização, competindo aos agentes de trânsito legalmente investidos a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as competências legais e os procedimentos previstos na legislação de trânsito, inclusive a remoção dos veículos irregulares. Os veículos removidos deverão ser encaminhados ao pátio da AGTRAN, onde permanecerão à disposição de seus proprietários para liberação após o encerramento das festividades, mediante a apresentação da documentação regular do veículo e de condutor legalmente habilitado, tudo conforme os procedimentos administrativos vigentes
- 23.1) – Fica autorizado o uso de aparelhos de som do tipo “paredão”, tão somente para as entidades cadastradas na Prefeitura Municipal de Vitória e durante o percurso do carnaval, em acompanhamento aos blocos carnavalescos, sendo VEDADO o uso de quadriciclos com a finalidade de puxar os paredões de som, sendo apenas permitido por automóveis;
- 23.1.1) Fica expressamente proibida a utilização, instalação ou funcionamento de equipamentos de som, paredões, caixas amplificadas, carros de som ou quaisquer aparelhos assemelhados em residências, imóveis comerciais, calçadas, áreas externas, varandas, garagens ou logradouros privados, localizados ao longo do percurso oficial do Carnaval e nas áreas de concentração e dispersão dos blocos, durante todo o período das festividades.
- A vedação alcança tanto os equipamentos posicionados no interior dos imóveis, quando direcionados para a via pública, quanto aqueles instalados em áreas externas, independentemente do horário, da potência sonora ou da finalidade alegada.
- Compete ao Município, por meio de seus órgãos de fiscalização, coibir imediatamente a prática, inclusive mediante determinação de desligamento do equipamento, apreensão, interrupção da atividade e adoção das medidas administrativas cabíveis, podendo contar, quando necessário, com o apoio das forças de segurança;
- 23.2) Que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa disponibilizará adesivo com logomarca da Prefeitura de Vitória de Santo Antão para os veículos com aparelhos de som autorizados mencionados acima;
- 24) Fiscalização e apreensão de garrafas e copos de vidro pela GUARDA MUNICIPAL que venham a ser utilizados em desacordo com a Recomendação Conjunta nº 001/10 do MPPE, pelo comércio formal ou informal, e quando necessário, solicitar apoio a PMPE;
- 25) Estruturação física do local destinado a instalação do CIOSC 2026(Centro Integrado de Operações de Segurança do Carnaval), ficando a área ao redor do prédio de livre acesso, facilitando a circulação de viaturas policiais, do corpo de bombeiros e ambulâncias;
- 26) Fornecimento pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia criativa, de veículo e pessoal de apoio à GUARDA MUNICIPAL e AGTRAN, para fins de transporte de possíveis materiais apreendidos;
- 27) Fornecimento de carro-guincho, QUE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO 21º BPM, para possível reboque de veículos não cadastrados, dentro da área do CIRCUITO DO CARNAVAL;
- 28) Responsabilidade pela inutilização imediata de todo e qualquer material perecível apreendido pela Vigilância Sanitária, considerado inadequado para o consumo humano, com apoio da Guarda Municipal, ficando proibida a comercialização de “batidas”;
- 29) Notificar companhias de energia elétrica, telefonia ou internet e estabelecimentos comerciais, que estiverem utilizando fiações cruzando vias no trajeto de trios elétricos e carros alegóricos, numa altura mínima que não permita a passagem dos referidos veículos com segurança para o foliões e transeuntes, para que retirem ou elevem a fiação;
- 30) Fiscalização, através da Guarda Municipal e Polícia Militar, para que os blocos de trios não efetuem paradas (SALVO PARADAS TÉCNICAS, INCLUINDO CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS) durante o trajeto no PERCURSO DO CARNAVAL, cuidando para que os veículos estejam sempre em movimento até o ponto de dispersão;
- 31) Tomar as providências cabíveis, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), para fins de coibir possível prática de maus tratos a animais;
- 32) Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura (e equipe da AMASVISA), o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação aos horários referidos acima, podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;
- 33) O acesso e a circulação de caminhões-pipa no Circuito Oficial do Carnaval e nos locais de concentração de blocos ficam restritos exclusivamente a veículos oficiais do Município, expressamente autorizados pela Prefeitura, vedada a entrada, permanência ou utilização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caminhões-pipa particulares ou de terceiros, a qualquer título.

Os caminhões-pipa oficiais somente poderão ingressar no circuito após prévia vistoria e atesto formal da Prefeitura, quanto às condições mecânicas e operacionais do veículo e à qualidade da água transportada, a qual deverá ser avaliada e considerada própria para o uso, nos termos das normas sanitárias e de vigilância em saúde vigentes.

Os veículos autorizados deverão estar devidamente identificados como oficiais, mediante sinalização ou credencial visível, VEDADA a propaganda político-eleitoral, competindo à fiscalização municipal impedir o acesso ou determinar a retirada imediata de qualquer caminhão-pipa que não atenda às exigências ora estabelecidas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis;

33.1) Fiscalizar em atuação conjunta com a POLÍCIA MILITAR a PROIBIÇÃO DE USO DE CARROS PIPA e não autorizados em torno do percurso do carnaval, no entorno ou no trajeto de algum trio, bloco ou troça;

34) Fiscalizar a PROIBIÇÃO DE USO DE CAMAROTES PARTICULARES no percurso do carnaval, calçadas e em torno do percurso;

35) Fiscalizar a proibição de qualquer propaganda de cunho eleitoral de qualquer forma, cabendo fazer o registro e encaminhar para o Ministério Público Eleitoral para as providências cabíveis, com conscientização prévia da população;

36) Divulgar campanha de conscientização sobre proibição de violência contra a mulher, trabalho infantil, abuso e exploração sexual;

37) Divulgação do presente TAC, através de panfletos, campanhas, redes sociais e outros meios de comunicação.

38) Disponibilizar Espaço de proteção, que será um Espaço acolhedor a fim de promover a conscientização e prevenção do trabalho infantil, exploração sexual, violência física e a diminuição do consumo de bebida alcoólicas e substâncias psicoativas por crianças e jovens, considerando que a prevenção ao trabalho infantil e violência sexual é uma campanha do governo do Estado aderida pelo município, tendo como público alvo as crianças e adolescentes de 0 a 17 anos que fazem parte das famílias inseridas no trabalho informal durante o período carnavalesco que ocorrerá na cidade, trazendo para os mesmos a garantia e segurança de que seu filhos e dependentes estejam protegidos para que eles possam trabalhar durante os 4 dias de carnaval, com funcionamento próximo à Avenida Duque de Caxias (Prédio do CEAMI);

39) Disponibilizar camarote da acessibilidade localizado na Avenida 17 de janeiro, que funcionará para atender pessoas com deficiência e pessoas idosas, no período de 14 a 17/02/26, nos horários das 12h às 02h;

À Secretaria Municipal da Mulher/Casa Lisbelas:

(Funcionamento presencial: de 14 a 17 de fevereiro de 2026, das 14h às 02h, no circuito do carnaval)

1) Ofertar os serviços registro de Boletim de Ocorrência online, orientação jurídica, orientação de assistente social e orientação psicológica, além de realizar campanhas educativas de conscientização no combate a violência contra a mulher;

2) Conscientizar os foliões sobre as condições sociais e psicológicas das mulheres vítimas de violência

doméstica/intrafamiliar e violência de gênero e/ou sexista, potencializando a estratégia de divulgação do trabalho executado pela Secretaria da Mulher/Casa Lisbelas;

3) Viabilizar a execução do projeto “Entra, a Porta está Aberta” em que a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão se dispõe a atender mulheres realizando uma aproximação entre o Poder Público, o Ministério Público e a sociedade.

DAS AGREMIACÕES:

1) Toda agremiação carnavalesca deverá fornecer a Secretaria de Turismo e ao Comando do 21º BPM, a quantidade e identificação do pessoal contratado para serviços de #39;CORDEIROS#39; e #39;SEGURANÇA INTERNA#39; dos blocos, sendo proibida a contratação de menores de idade para a realização de tais serviços;

2) Cada agremiação carnavalesca indicará, previamente, a Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e ao Comando do 21º BPM, o nome de responsável apto para responder pela agremiação, durante os festejos carnavalescos;

3) As agremiações não poderão efetuar queima de fogos de artifício em locais de concentração e dispersão, bem como em praças, vias públicas e durante todo o percurso, conforme teor da Lei Municipal nº 4.730/2023;

4) Os blocos de trios terão tolerância para a saída da agremiação, até 20 minutos. Em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso;

5) Desligamento de som, a uma distância de 100 metros anterior e posterior durante o percurso, nas proximidades de unidades hospitalares, Igrejas e similares;

6) Durante o trajeto, será permitido paradas técnicas de até 20 (vinte) minutos. Ficando cientes os organizadores que tais paradas não irão alterar o horário de finalização da apresentação da agremiação;

7) Todas as agremiações e blocos (independente de serem associadas à ABTV, ACTV ou não), sob pena de responsabilização de seus organizadores, deverão adotar as providências cabíveis para garantir a procedência dos produtos que disponibilizem, bem como, durante a concentração, percurso e dispersão, de forma a evitar em suas apresentações musicais e aparelhos de som, apologias a crimes, drogas, pornografia e que denigram a imagem de mulheres, crianças, público LGBTQQICAAFP2K+ e demais minorias, cabendo a atuação policial, quando necessária;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS INTERVENIENTES:

Ao Comando do 21º BPM – BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS, caberá:

1) Apoio a Guarda Municipal e demais forças de segurança e autoridades municipais, quando acionado;

2) Fiscalização do horário estabelecido neste TAC, para fins dos festejos carnavalescos públicos nesta cidade;

3) Fiscalização do volume de sons e ruídos emitidos em desacordo com o que estabelece o artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ...PE
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

15 da Lei Estadual nº 12.789/2005, primordialmente, após o horário estabelecido neste TAC, com apreensão do objeto emissor do som ou ruídos, encaminhando o autor da conduta infracional a Delegacia de Polícia, para fins de lavratura de TCO, por infringência ao artigo 42, inciso da Lei de Contravenções Penais;

4) Fiscalizar a PROIBIÇÃO DE USO DE PAREDÕES em torno do percurso e não autorizados no percurso do carnaval;

5) Fiscalizar em atuação conjunta com a AGTRAN a PROIBIÇÃO DE USO DE CARROS PIPA e não autorizados em torno do percurso do carnaval, no entorno ou no trajeto de algum trio, bloco ou troça;

Ao Comando do 1º GRUPAMENTO de BOMBEIROS e Comando do CAT (Centro de Atividades Técnicas), dentro de suas atribuições, caberão:

1) Fiscalização e prevenção de incêndio, nos dias dos eventos;

2) Orientação e fiscalização dos baraqueiros;

3) Fiscalização dos palcos e trios elétricos;

4) O 1º GB (Grupamento de Bombeiros Militar) Disponibilizar escala extra com 06 bombeiros militares por dia, nos dias de eventos (de 14 a 17 de fevereiro de 2026), de 18:00 horas às 02 horas da manhã;

Ao CONSELHO TUTELAR, caberá:

1) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso durante os períodos diurno e noturno, com (02) dois plantonistas, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, devendo entregar a escala dos plantonistas ao Comando do 21º BPM, à Polícia civil, à guarda civil municipal, à Secretaria da Mulher (Casa Lisbela) e Secretaria de Assistência Social, até o dia 05/02/2026;

2) Realizar ações de orientação para fins de prevenir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e a entrada de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

DA CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1) Para o período carnavalesco, Fica estabelecido o horário das 02 (DUAS) HORAS DA MANHÃ PARA OS FINS DE QUALQUER FESTIVIDADE CARNAVALESCA PÚBLICA (BLOCOS, AGREMIAÇÕES, TRIOS ELÉTRICOS, FESTIVIDADES EM CLUBES, ETC), HORAS DA MANHÃ, HORÁRIO TAMBÉM ESTENDIDO PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, TIPO BARRACAS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES;

2) Que em relação ao período pré-carnavalesco, fica estabelecido o horário de 00:00 horas (meia noite) para o encerramento das festividades, salvo necessidade de ser estendido a critério da 21ª BPM;

3) Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno dos prédios que servirão de posto de Comando da PMPE, Bombeiros e SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e ambulâncias.

OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam, a contar da celebração do presente Termo, a tomar todas as providências necessárias

para a concretização dos itens acima elencados.

DA CLÁUSULA QUINTA: DO DESCUMPRIMENTO:

1) O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários, acarretará pagamento de multa diária no valor de 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, destinados a instituições públicas de apoio ao Idoso, à portadores de necessidades especiais e/ou à Criança e ao Adolescente, existentes nesta Cidade, com cobrança através de ação própria, elegendo-se o foro da Comarca da Vitória de Santo Antônio como competente para conhecer de qualquer ação imposta, independentemente das demais sanções pertinentes.

2) A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial;

DA CLÁUSULA SEXTA: DO RELATÓRIO:

Fica cada compromissado e interveniente assinado abaixo com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento das cláusulas do presente TAC, no âmbito de suas respectivas atribuições, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 27 de fevereiro de 2026.

DA CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES FINAIS

1) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

2) Fica estabelecido o foro da Comarca da Vitória de Santo Antônio para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antônio, 04 de fevereiro de 2026.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA
4º Promotor de Justiça Cível

Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA
2º Promotora de Justiça Criminal

Dra. KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1º Promotora de Justiça Cível

DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E ECONOMIA CRIATIVA

JOSÉ PEDRO DE FARIAS JÚNIOR
Tenente Coronel PM/ COMANDANTE DO 21º BPM

ANTÔNIO FLÁVIO SOBRINHO
Major/Representante do 21º BPM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dr. ARLINDO TEIXEIRA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

JOSÉ ERNALDO HONORATO LEITE
Major/Representante do 1ºGRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

SALOMÃO PEREIRA DE QUEIROZ
Major/Representante do CAT ZONA DA MATA (Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros)
MARIA APARECIDA DE PAIVA
Representante do CAT ZONA DA MATA (Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros)

DÉCIO CANUTO DOS ANJOS FILHO
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA ROSANA FERREIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SAÚDE

VITOR VINÍCIUS DE MELO VERÇOZA
REPRESENTANTE DO SAMU/SECRETARIA DE SAÚDE

NATHALIA CRISTINA ÁLVARES RAIMUNDO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MARCELO TORRES FILHO
AGTRAN

ALBINO ANDRADE
Representante da AMASVISA

THAÍS KARINE DE LIMA XAVIER
Secretaria Municipal da Mulher

MANUELLE CRISTIANE BELFORT DIAS PADILHA ROCHA
Secretaria Executiva da Mulher

ALLANA ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA
Representante da Secretaria de Assistência Social

MARIA APARECIDA SILVA
Representante da Secretaria de Assistência Social

MONIQUE COELHO
Coordenadora da Defesa Civil Municipal

ANA PAULA BEZERRA E SILVA
Vereadora/Representante da CÂMARA DE VEREADORES

GRACYLIANO TENÓRIO DA SILVA
Representante do Vereador André de Bau

CARLOS ALBERTO BATISTA DO MONTE
Comandante da Guarda Municipal

JAIRO FERREIRA GOMES DE ANDRADE
Comandante da Guarda Municipal

FELIPE DA COSTA LIMA MOURA
Representante da Procuradoria Municipal

LEONARDO FILIPE DOS SANTOS ARAÚJO
Representante do COMDICA e da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania

JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE DA ACTV

CHARLES JOSÉ ROMÃO DE SANTANA
REPRESENTANTE DA ABTV

RUBEM DE DEUS E MELO JÚNIOR
REPRESENTANTE DA ABTV

DENILSON JOSÉ DE MELO CANEJO
Representante do Bloco das Virgens

SILVIO PEREIRA
Representante do Bloco Feliz

CLÁUDIO DE LIMA JÚNIOR
Representante do CONSELHO TUTELAR

FABIO ETELVINO DA SILVA
Representante do CONSELHO TUTELAR

ADRIANO CAMPELO DE FARIAS
Representante do CONSELHO TUTELAR

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 01/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 01/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, referente ao mês de janeiro 2026.

Recife, 6 de fevereiro de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14o Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório Central de Inquéritos Garanhuns Recife, 6 de fevereiro de 2026

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. DEZEMBRO
ANO 2025

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. JANEIRO
ANO 2026

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Atualizado em 06 de fevereiro de 2026

MARINALVA S. DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÉLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 03/2026

EDITAL N.º 0002/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Atuação no Juizado do Folião		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1906984	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
2	1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
3	1909134	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
4	1906976	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
5	1907565	RENNAN FERNANDES DE SOUZA

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 343/2026

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4^a CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/02/2026	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Edson de Miranda Cunha Filho	4º Promotor de Justiça de Arcoverde

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 344/2026**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20/02/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20/02/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JANEIRO DE 2026

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1 ^a	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. simultâneo)	-	93	93	-	LICENÇA MÉDICA: 16 A 19/01/2026.
2 ^a	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	103	79	24	
3 ^a	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	02	-	02	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/12/2025.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	-	95	95	-	FÉRIAS: 30/01/2026
4 ^a	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	01	63	64	-	LICENÇA MÉDICA DE 20 A 29/01/2026.
5 ^o	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	102	102	-	
6 ^a	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	10	102	36	76	
7 ^a	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	-	102	102	-	
8 ^a	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	102	88	14	
9 ^a	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	93	87	06	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1 ^a PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL LICENÇA MÉDICA: 16 E 19/01/2026.
10 ^a	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	FÉRIAS: 07/01 A 05/02/2026.
11 ^a	LÚCIA DE ASSIS	-	102	102	-	
12 ^o	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	102	98	05	
13 ^o	CARLOS ROBERTO SANTOS	32	102	115	19	
14 ^o	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS: 07/01 A 05/02/2026.
15 ^a	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	03	96	78	21	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3 ^a PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS: 30/01/2026
16 ^o	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	102	87	15	
17 ^o	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	02	-	02	-	DESIGNAÇÃO: 05 A 31/12/2025.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	20	97	81	36	
19º	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	44	103	89	58	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	01	102	89	14	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 07/01 A 05/02/2026.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	FÉRIAS: 07/01 A 05/02.
* 1ª	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	16	-	16	-	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. DESIGNAÇÃO DE 01 A 31/12/2025.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	102	76	26	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
* 2ª	Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada)	-	92	85	07	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA. COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO: 07 A 08/01/2026.
TOTAL		132	1.855	1.666	321	

Recife, 6 de fevereiro de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos
(Arquimedes e Consensus)

REF. DEZEMBRO

ANO 2025

Promotor de Justiça	NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	27	105	78	27
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes *	1	0	0	1
Marinalva S. de Almeida	1	24	23	1
Marinalva S. de Almeida **	4	0	3	1
Total	33	129	104	30

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
Coordenadora

* Substituição automática na 4PJCRim Garanhuns por ocasião das férias da titular, Promotora de Justiça Marinalva Almeida

** Substituição automática na 6PJCRim Garanhuns por ocasião das férias da titular, Promotora de Justiça Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

Analítico – autos distribuídos

Autos de prisão em flagrante delito	APFD	10
Inquéritos Policiais	IP	45
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	74
		129

* Processos Judiciais Eletrônicos		
Ações Penais		0
ANPP		4
APFD		16
Busca e apreensão		4
Cautelar inominada		0
Colaboração premiada		0
Habeas Corpus		0
IP		9
Medidas Protetivas *		1
Medidas Protetivas **		31
Petições criminais		0
PIC-MP		1
Prisão preventiva		0
Prisão temporária		0
Produção antecipada		1
Quebra de sigilo		1
Representação		0
TCO		6
		74

* Lei Henry Borel

** Lei Maria da Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÉLO

Técnico Ministerial

Secretário Ministerial

Ministério Públco de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos
(Arquimedes e Consensus)**REF. JANEIRO****ANO 2026**

Promotor de Justiça	DEZEMBRO		JANEIRO	
	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	27	69	58	38
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes *	1	147	147	1
Marinalva S. de Almeida	1	36	29	8
Marinalva S. de Almeida **	1	80	72	9
Total	30	332	306	56

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Coordenadora

* Substituição automática na 4PJCrim Garanhuns por ocasião das férias da titular, Promotora de Justiça Marinalva Almeida

** Substituição automática na 6PJCrim Garanhuns por ocasião das férias da titular, Promotora de Justiça Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

Analítico – autos distribuídos

Autos de prisão em flagrante delito	APFD	27	* Processos Judiciais Eletrônicos	Ações Penais	3
Inquéritos Policiais	IP	92		ANPP	13
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	213		APFD	70
		332		Busca e apreensão	1
				Cautelar inominada	2
				Colaboração premiada	0
				Habeas Corpus	0
				IP	15
				Medidas Protetivas *	3

Medidas Protetivas **	90
Petições criminais	0
PIC-MP	2
Prisão preventiva	5
Prisão temporária	1
Produção antecipada	0
Quebra de sigilo	0
Representação	0
TCO	8
	213

* Lei Henry Borel
 ** Lei Maria da
 Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÉLO

Técnico Ministerial
 Secretário Ministerial

Ministério Público de Pernambuco
 Central de Inquéritos de Garanhuns

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO
 PENAL

Atualizado em 06 de fevereiro de
 2026

ANPP						
Formalizados	Aguardando homologação	Em execução	Cumpridos	Descumpridos	Rescindidos	Prejudicados
720	20	29	560	19	85	7

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
 Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÉLO

Técnico Ministerial
 Secretário Ministerial

* Prejudicados em virtude da morte do agente, prescrição, entre outros motivos